

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 80000.006398/2008-92  
UNIDADE AUDITADA : SEC.EXEC.M.CIDADES  
CÓDIGO UG : 560003  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 208649  
UCI EXECUTORA : 170987

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208649, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDADES**

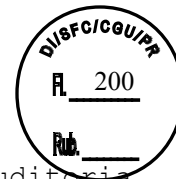
**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 16Mai2008 a 12Jun2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- ATUAÇÃO DA CGU PARA A AUDITORIA DE GESTÃO
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações



listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado no item **2.2.1.1.**, do Relatório nº 208649, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Dos acórdãos analisados: em 01 pôde-se avaliar o efetivo cumprimento das determinações ali constantes por parte desta Secretaria; em 06, as recomendações foram parcialmente atendidas; e em 24 acórdãos, não houve manifestação do controle interno em função da não apresentação da documentação encaminhada ao Tribunal.

#### **5.2 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Foram solicitadas informações sobre a empresa Aplauso Organização de Eventos, contudo as informações disponibilizadas não puderam ser analisadas em tempo hábil conforme item 2.2.1.1 (do Relatório nº 211816, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

#### **5.3 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Da análise das despesas com cartão de pagamento, verificou-se que houve algumas falhas na organização dos processos e a necessidade de que houvesse um segundo agente suprido conforme item 1.1.1.1 (do Relatório nº 211816, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

#### **5.4 ATUAÇÃO DA CGU PARA A AUDITORIA DE GESTÃO**

Todas as constatações são do projeto SNIC que ocorrem em 2006 e continuaram sem solução em 2007 sem que houvesse algum novo posicionamento da Secretaria Executiva sobre os assuntos, conforme itens 2.1.2.1 a 2.1.2.4 e item 1.1.1.1 (do Relatório nº 208649, do Anexo - "Demonstrativo das constatações")

#### **5.5 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Quanto ao controle e acompanhamento dos convênios, verificou-se uma morosidade excessiva na execução de algumas tomadas de contas especiais (TCE) e a unidade ao ser questionada sobre o assunto não apresentou nenhuma justificativa conforme item 1.1.2.1 (do Relatório nº 211816, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").



### **5.6 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Analisando a utilização das funções gratificadas no âmbito deste Ministério, verificou-se que o Decreto nº 4.665 de 04/07/2003, que estruturou o Ministério das Cidades, não vem sendo seguido conforme item 2.1.1.1 (do Relatório nº 211817, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

Os valores ressarcidos a empresa CEDAE/RJ apresentam valores divergentes dos previstos pela legislação conforme item 1.1.1.1 (do Relatório nº 211817, do Anexo - "Demonstrativo das constatações").

### **5.7 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 29 de julho de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
UCI EXECUTORA**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 208649  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA - MINIST.DAS CIDADES  
CÓDIGO : 560003  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 80000.006398/2008-92  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2007 a 31Dez2007**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n.º 208649 considero:

**3.1 REGULAR COM RESSALVAS A GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS A SEGUIR LISTADOS:**

**RELATÓRIO NR** : 211816  
**UNID CONSOLIDADA** : CGLOG  
**CÓDIGO** : 560010  
**MUNICÍPIO** : BRASÍLIA  
**UF** : DF

**RESPONSÁVEL (IS) :**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		COORDENADOR-GERAL DE RECURSO

**FALHA(s) GRAVE(s)**

1.1.2.1

Ineficácia na apuração e tratamento dos processos de Tomada de Contas Especiais (TCEs), originados de Contratos de Repasse inadimplidos.

**RESPONSÁVEL (IS) :**

<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENT

**FALHA(s) GRAVE(s)**

1.1.2.1

Ineficácia na apuração e tratamento dos processos de Tomada de Contas Especiais (TCEs), originados de Contratos de Repasse inadimplidos.

**3.2 REGULAR A GESTÃO DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS TRATADOS NO MENCIONADO RELATÓRIO DE AUDITORIA.**

Brasília , 29 de julho de 2008.

CELSO DA MOTTA AGUIAR  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE CIDADES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL  
RELATÓRIO N° : 208649  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 80000.006398/2008-92  
UNIDADE AUDITADA : SEC.EXEC.M.CIDADES  
CÓDIGO : 560003  
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a **Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007**, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de julho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA